

**EDITAL Nº. 004/2022**

**CARTA CONVITE Nº. 003/2022**

**PROCESSO PA Nº. 005/2022**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da Fundação.

#### **ENVELOPE PROPOSTA**

Data limite p/ entrega dos envelopes: **Até as 11:00 horas do dia 20/04/2022**

Data p/ abertura dos envelopes: **20/04/2022, às 14:00 horas**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 12 (doze) meses

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.08.243.0003.2018.3.3.90.39.00

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC.

A Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, situada na Avenida Professor Thomaz Galhardo, 865, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, **CONVIDA** as empresas constantes desta Carta-Convite, a participar do presente certame licitatório, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e com as condições estabelecidas abaixo.

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** Para recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, fica determinada a data limite constante nesta Carta-Convite, os quais deverão ser protocolados na Sede Administrativa da FUNDAC localizada na Avenida Professor Thomaz Galhardo, 865, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

**1.2.** O início da abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á na data constante nesta Carta-Convite, no mesmo endereço mencionado no subitem anterior.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa prestação de serviços especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da FUNDAC.

#### **3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Anexo I – Proposta Comercial

**3.2.** Anexo II – Declaração de Habilitação

**3.3.** Anexo III – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

**3.4.** Anexo IV – Declaração de aceitabilidade das condições editalícias

**3.5.** Anexo V – Declaração de enquadramento no regime jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte

**3.6.** Anexo VI – Minuta do Contrato

#### **3. INFORMAÇÕES**

Serão aceitas solicitações de esclarecimentos e informações sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, através de seu correio eletrônico [fundac@ubatuba.sp.gov.br](mailto:fundac@ubatuba.sp.gov.br) ou através de seu tel. (12) 3833.9119, 3832-1379 em horário e dia de expediente e, sendo complexo o questionamento, a solicitação deverá ser protocolada na secretaria da Sede Administrativa da FUNDAC, localizada na Avenida Professor Thomaz Galhardo, 865, Centro, Ubatuba/SP.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Além das empresas convidadas pela FUNDAC, poderão participar do presente certame, empresas interessadas, regularmente cadastradas ou não junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, e que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas do prazo previsto para entrega dos Envelopes I - Habilitação e II – Proposta Comercial, ou seja, até às 13:00 horas do dia 19/04/2022.

4.2. As empresas convidadas e todas as que manifestaram interesse em participar deste convite, deverão entregar na Secretaria da Sede Administrativa da FUNDAC, até as **11:00 horas (onze horas) do dia 20/04/2022**, 2 (dois) envelopes fechados, lacrados, numerados e rubricados no fecho, devidamente identificados segundo os critérios e identificações descritos nos **itens 5 e 6** do presente Edital.

4.3. A licitante é responsável pela autenticidade, fidelidade, e legitimidade das informações e dos documentos apresentados por ela na licitação.

4.4. Todos os documentos apresentados na fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão estar no original ou cópia autenticada, nos termos do artigo 32, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de serem considerados **INEXISTENTES**.

4.5. As empresas deverão apresentar os documentos solicitados **devidamente ordenados na sequência solicitada**.

4.6. A FUNDAC não se responsabiliza pelo envio, por parte dos proponentes, de envelopes remetidos via postal, em caso de não acusamento do recebimento ou por eventual extravio.

#### 5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

##### Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC

CARTA CONVITE Nº. 003/2022 - PROCESSO PA Nº. 005/2022

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da Fundação.

##### ENVELOPE HABILITAÇÃO

Data limite para entrega dos envelopes: **Até as 11:00 horas do dia 20/04/2022**

Data para abertura dos envelopes: **20/04/2022, às 14:00 horas**

**(INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE)**

5.1. A Documentação de **HABILITAÇÃO** deverá conter:

- a) **Habilitação Jurídica;**
- b) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- c) **Regularidade Fiscal;**
- d) **Declarações.**

5.1.1. Para comprovação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1.1. Cédula de identidade R.G. ou documento similar de identificação de todos os sócios, tratando-se de sociedade comercial; do presidente, tratando-se de Sociedade Anônima ou Civil ou do empresário, tratando-se de empresa Individual.

5.1.1.2. Ato Constitutivo ou alterações subsequentes consolidadas devidamente registradas na Junta Comercial ou outro órgão competente do seu Estado Sede e, tratando-se de SOCIEDADE COMERCIAL e no caso de SOCIEDADES POR AÇÕES o Estatuto Social, acompanhado da Ata de Assembleia da última eleição da Diretoria.

5.1.1.3. Indicação da Pessoa legalmente credenciada a assinar o contrato com a FUNDAC mencionando nome, nacionalidade, estado civil, endereço da residência, qualificação profissional, CPF e R.G.

5.1.2. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.2.1. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos envelopes.

5.1.2.2. Balanco Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado com termo de abertura e encerramento, estando devidamente registrado nos órgãos competentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2.3. Tratando-se de empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, estará facultada a substituição do Balanco Patrimonial e demonstrativos contábeis pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do último exercício social.

5.1.3. Para comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ - MF).

5.1.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) da sede da proponente.

5.1.3.3. Certificado de Regularidade C.R. F. do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

5.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de débitos Trabalhistas com o mesmo efeito da Negativa (CNDT)

5.1.3.5. No caso das empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, se houver alguma restrição quanto a documentação relativa a Regularidade Fiscal, a Empresa terá 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante solicitação, para apresentação da documentação contados a partir do término da sessão.

5.1.3.6. Decairá do direito a contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido o ensejará a avaliação de prosseguimento do certame.

5.1.4. Quanto às **DECLARAÇÕES**, as proponentes deverão apresentar:

5.1.4.1. Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

5.1.4.2. Declaração de que a empresa se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho e que não possui em seu quadro de empregados, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

5.1.4.3. A proponente deverá apresentar declaração expressa de que aceita e se submete integralmente às condições deste edital, de que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade de cada um dos documentos apresentados, de que não incide nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e que não incorre em nenhum fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da mesma lei.

5.1.4.4. Declaração que os serviços prestados atenderão rigorosamente às prescrições estabelecidas pela legislação disciplinadora e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

5.1.4.5. As declarações referidas nos subitens acima devem se basear nas informações contidas nos Anexos II, III, IV e V do presente Edital.

5.2. Demais informações do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

5.2.1. Na documentação conterà uma via dos documentos relacionados no subitem 5.1. preferencialmente na mesma ordem indicada, numerados sequencialmente e precedidos de relação que os identifique claramente.

5.2.2. As certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade, serão aceitas desde que expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da abertura do Envelope 01 – Documentação de Habilitação, com exceção do que dispõe o subitem 5.1.3.2. deste Edital.

5.2.3. Os documentos solicitados para a habilitação, quando não encaminhados em seus **originais**, deverão ser validamente apresentados por meio de **publicação realizada em órgão de imprensa oficial** ou por meio de **cópia autenticada**, ou cópia conferida com o original por funcionário da Fundação, nos termos do artigo 32, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

5.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.2.5. Se algum documento apresentar falha insanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da proponente.

5.2.6. O Presidente da Comissão ou outro membro desta, devidamente nomeado pela Comissão de Licitação, diligenciará consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

## 6. **ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

**Envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC**

**CARTA CONVITE Nº. 003/2022 – PROCESSO PA Nº. 005/2022**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da Fundação.

**ENVELOPE PROPOSTA**

Data limite para entrega dos envelopes: **Até as 11:00 horas do dia 20/04/2022**

Data para abertura dos envelopes: **20/04/2022, às 14:00 horas**

**(INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE)**

**6.1. O Envelope Proposta Comercial deverá conter:**

**6.1.1.** A proposta propriamente dita, digitada em 1 (uma) via, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador e rubricada nas demais folhas conforme ANEXO I.

**6.1.2.** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope.

**6.1.3.** A forma de pagamento será de 07 (sete) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC.

**6.1.4.** Os dados bancários, informando a razão social da instituição financeira, o número da Agência e da Conta Corrente para depósito.

**6.1.5.** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**6.2.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega de propostas.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No dia, local e hora designados desta Carta-Convite, na presença das proponentes através de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes 01 e 02, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes, iniciando-se com o ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde será examinada toda a documentação constante declarando-se habilitadas ou inabilitadas, as empresas proponentes conforme a análise dos documentos entregues. Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

**7.2.** Após abertos os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, as propostas serão tidas como imutáveis, acabadas e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**7.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e representantes das proponentes presentes.

**7.4.** As propostas que apresentarem **erros manifestos de cálculos** poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitações, **tendo como base, o valor unitário.**

**7.5.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e os representantes presentes.

**7.6.** À Comissão de Licitações é facultado suspender a sessão de abertura de envelopes, caso não possa ser esta concluída no mesmo dia, a fim de melhor analisar qualquer documento de conteúdo complexo, e cujo resultado será publicado em jornal de grande circulação na cidade, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais necessários.

**7.7.** O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no objeto deste Edital, sendo que todos os itens constantes no Anexo I devem estar cotados.

**7.8.** A Comissão de Licitações classificará as propostas que estiverem em conformidade com os termos da Carta-Convite e da Lei Federal 8.666/93 e desclassificará, porém, as que se enquadrarem no disposto no artigo 48 da mesma lei.

**7.9.** Se TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, a Comissão poderá fixar às proponentes, prazo para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

**7.10.** As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNDAC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.10.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à FUNDAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.11.** Havendo EMPATE ENTRE AS PROPOSTAS, será adotado o desempate por sorteio, que poderá ser na mesma oportunidade ou em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da Comissão de Licitações, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

**7.11.1.** Em caso de participação na licitação de empresa que utilizar os benefícios da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1.** Com antecedência mínima a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o certame licitatório.

**8.2.** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Fundação, no horário comercial, dirigidas a Comissão de Licitação.

**8.3.** A entrega dos envelopes sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** Dos atos da Comissão de Licitação cabe Recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo ao presidente da Comissão de Licitação para adjudicação e homologação do objeto do certame à licitante vencedora.

**8.4.2.** Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados para a autoridade competente.

**8.4.3.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **9. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**9.1.** A proponente vencedora poderá ser notificada para, em 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante requerimento expresso da adjudicatária e somente após o deferimento pela autoridade interessada no objeto licitado, assinar o instrumento contratual, contados do recebimento da notificação, expedida pela Assessoria Administrativa da FUNDAC.

**9.2.** Nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o notificado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**9.3.** No ato da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá estar em condição regular perante o INSS, perante o FGTS e regular com o Município sede de sua circunscrição.

**9.4.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta da adjudicatária, respeitado o contraditório.

**9.5.** Pela inexecução parcial do contrato, implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor e pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do seu valor.

**9.6.** Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à contratada poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou ainda pela inexecução parcial ou total do contrato, com a consequente rescisão unilateral pela FUNDAC.

**9.7.** A penalidade será aplicada após prévio processo administrativo regular que atenda o contraditório.

## **10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo constante no subitem 6.1.1. do presente Edital.

**10.2.** Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do serviço, devendo a Contratada tomar providências para que a execução ocorra na mais perfeita normalidade.

**10.3.** Constatadas irregularidades no momento da entrega dos serviços da presente licitação:

**10.3.1.** A FUNDAC poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.3.1.1.** A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação da FUNDAC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, mantidas as condições ora contratadas.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, em até 7 (sete) dias úteis, contados da emissão da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica da Contratada e atestada pelo Diretor Presidente, respeitada a Ordem Cronológica de Pagamentos, ocasião em que deverá manter a condição regular junto ao INSS e FGTS.

**11.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber ou ainda pertinente regularização, que de deverá ser encaminhada a esta Fundação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.2.1.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Somente serão aceitos os recursos previstos neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados tempestivamente na Comissão de Licitações, no endereço constante nesta Carta-Convite, dirigidos a Comissão de Licitação.

## **13. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**13.1.** Esta Carta-Convite será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em cumprimento do disposto no artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações, através dos telefones (12) 3832-1379, 3833.9119 ou nas dependências da Sede da FUNDAC, na Avenida Professor Thomaz Galhardo, 865, Centro, Ubatuba/SP, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas desde que em dias de expediente, bem como através do e-mail [fundac@ubatuba.sp.gov.br](mailto:fundac@ubatuba.sp.gov.br).

## **14. DO SUPORTE LEGAL**

**14.1.** A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 com a redação atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Complementar nº. 123/06 e no estabelecido neste Edital.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerarão a dotação orçamentária consignada na presente Carta Convite.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da licitação.

**16.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação.

**16.3.** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão amplamente divulgados através dos meios de comunicação disponíveis.

**16.4.** Fica o Diretor Presidente o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitação, anular o presente certame, total ou parcialmente, nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e ainda, revoga-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**16.5.** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação do envelopes contendo documentação, proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos, aos quais se submete e no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracteriza perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**16.6.** A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento as normas deste instrumento edilício, sujeitam-se as penas da lei.

**16.7.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou caso tenha sido a vencedora, na rescisão contratual unilateral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.8.** Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**16.9.** Os casos omissos da presente licitação, serão solucionados pela Comissão de Licitação.

**16.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba/SP.

Ubatuba, 06 de abril de 2022.

**Camila Brandão Chagas**  
**Diretora Presidente**  
**FUNDAC**

**ANEXO I  
PROPOSTA COMERCIAL  
CARTA CONVITE CO-C nº. 003/2022**

**FORMULÁRIO PADRÃO**

**DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**E-MAIL:**

**FONE:**

**C.N.P.J.:**

**FAX:**

**DATA:**

**Dados bancários para depósito:**

**Razão social da instituição financeira:** \_\_\_\_\_

**Agência nº.** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente nº.** \_\_\_\_\_

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**OBJETO:** Prestação de Serviços especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da Fundação.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO   | PERÍODO         | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|---|-----------------|--------------|-------------|
| 1    | Manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da Fundação. | 12 (doze) meses |              |             |

a) Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do Envelope 02 – Proposta Comercial.

b) Forma de Pagamento: mensalmente em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC, conforme item 11 do presente Edital.

c) As propostas serão julgadas obedecendo ao critério de menor valor global, conforme Subitem 7.7 do presente Edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

Declaramos que o preço acima indicado contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), R.G. \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Carta Convite CO-C nº 003/2022** realizada pela FUNDAC, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Identificação e assinatura do credenciado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), R.G. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. \_\_\_\_\_, interessada em participar da **Carta Convite CO-C nº 003/2022** da FUNDAC, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal 8666/93, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não incide, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. \_\_\_\_\_, participante da **Carta Convite CO-C nº 003/2022**, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, DECLARA:

1. Que conhece, aceita e se submete integralmente aos termos do Edital e seus anexos, bem como tem condições de fornecer os serviços conforme dispõe o Edital;
2. Que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade e atualidade de cada um dos documentos constantes dos envelopes de propostas apresentados no processo da referida licitação;
3. Que não incide nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93;
4. Que não incorre em nenhum fato impeditivo de habilitação na licitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, na forma e sob as penas da Lei.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante  
Identificação do Signatário

Carimbo da empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME JURIDICO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, qualificada como Micro-Empresa (ou Empresa de Pequeno Porte), com sede na Rua (Av, Al, etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio, gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF / MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **Carta Convite CO-C nº 003/2022**, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para até dois dias úteis, no caso de ser declarada vencedora do certame, bem como ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/nome/identidade do declarante

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC**

CONTRATADO: .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA E HIGIENE DAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE E DO ESPAÇO DE CONVIVENCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DA CARTA CONVITE nº. 003/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.914.497/0001-77, com sede na Avenida Professor Thomaz Galhardo, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **CAMILA BRANDÃO CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 33.524.758-1 – SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.688.118-47, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, têm entre si como justo e acertado, o presente Instrumento, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do **PA 005/2022, Carta Convite CO-C nº 003/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para manutenção e conservação da limpeza e higiene das áreas internas e externas da Sede e do Espaço de Convivência da FUNDAC, conforme especificações referidas no ANEXO I da Carta Convite CO/C nº 003/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DA EXECUÇÃO**

O objeto do presente será executado sob o regime de empreitada por valor global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “a” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações

A forma de pagamento, que será mensal em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC, conforme proposta apresentada constante a fls. do **PA 005/2022, CARTA-CONVITE nº 003/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O valor global estimado deste contrato para o período de vigência é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de licitação, onde os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto, mediante a apresentação **EXCLUSIVAMENTE** da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC no valor correspondente aos serviços executados, em conta bancária informada nesta Carta Convite, ocasião em que a mesma deverá estar regular perante o FGTS e INSS.

Constatadas quaisquer irregularidades na nota fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura, sendo que a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato no período que compreenderá 12 (doze) meses, contados a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**05.01.08.243.0003.2018.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, compreendendo todas as condições expostas em sua proposta.

O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura: prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação referente ao município onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados causarem em virtude de dolo ou culpa à FUNDAC ou a terceiros.

Correção por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, ou execução em desacordo, ainda que verificados após a aceitação pela FUNDAC, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

Sendo constatados serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

O pessoal empregado pela Contratada para execução do objeto deste Contrato, ficarão inteiramente a cargo as CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

Na hipótese de eventual propositura de ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadas da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamento fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a FUNDAC, se obriga a:

- Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

- Cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguro de acidentes de trabalho e contra terceiros.

- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

- Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

- Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

- Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual contra a COVID 19.

A FUNDAC poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a FUNDAC.

- Débitos da **CONTRATADA** para a FUNDAC, provenientes da execução deste contrato.

- Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- Pela inexecução parcial do contrato implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor;
- Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do seu valor.
- Qualquer infringência às cláusulas ou condições previstas neste contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5 % (meio por cento) por valor do contrato.

Sem prejuízo da cominação das multas contratualmente previstas, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Impedimento de contratar com a FUNDAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- Rescisão contratual unilateral pela FUNDAC em razão de inexecução do contrato.

No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAC**

A FUNDAC obriga-se a fiscalizar os serviços contratados, podendo a mesma sustar o pagamento nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, se no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA**

A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os termos da **CARTA-CONVITE nº 003/2022**, fica vinculada ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito pela FUNDAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do referido processo, desse que haja conveniência para a FUNDAC;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo nº 005/2022, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Camila Brandão Chagas**  
**Diretora Presidente da FUNDAC**

---

**Empresa Vencedora**

TESTEMUNHAS:

---

**Nome**

**RG:**

---

**Nome**

**RG:**